



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.828

LEI



LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Acrescenta o artigo 95-A, na Lei Complementar nº 058, de 19 de junho de 2023, que disciplina a aplicação de limitador de acréscimo ao valor final do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 95-A, na Lei Municipal Complementar nº 058, de 19 de junho de 2023, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 95-A. Em decorrência do valor final e real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU lançados anualmente, através deste Código Tributário Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e o disposto no art. 95, os acréscimos não poderão ultrapassar o valor da correção monetária acumulada – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), definida em Decreto Municipal, somado ao percentual limitador de 10,22% (dez vírgula vinte e dois por cento), calculado sobre aquele valor lançado no exercício imediatamente anterior.

§ 1º O limitador previsto no *caput* deste artigo aplica-se tão somente às situações que guardem relação direta com os acréscimos de alíquota ou metodologia de apuração da base de cálculo do tributo, previstos neste Código Tributário Municipal e suas alterações, conforme acima disciplinado, não se aplicando aos casos de alterações e/ou acréscimos das características, utilização ou área construída dos imóveis.

§ 2º A correção monetária a que se refere o *caput* deste artigo, será aplicada aos valores venais dos imóveis, anualmente, por intermédio do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas e atos regulamentares para o fiel cumprimento e melhor aplicabilidade desta Lei.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 63 Guaratinguetá, 31 de janeiro de 2024 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.828

LEI



Lei Complementar nº 060/2024 – continuação.

-2-

§ 4º O limitador de acréscimo ora disciplinado não importará em renúncia de receita, uma vez que não foi contabilizado o impacto do Novo Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 058/2023 e suas alterações, para fins de elaboração do Plano Plurianual atual, de modo que o presente se encontra em consonância com a previsão contida no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/200, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda constante do Anexo I". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


RÉGIS LEANDRO YASUMURA
Prefeito Municipal em Exercício


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVIII.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>